

RESOLUÇÃO n° 220/2020

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente no Rio Grande do Sul – CEDICA/RS durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial de COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária n° 469/2020, realizada de forma virtual, por maioria qualificada de seus membros,

CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pelo novo Coronavírus é uma questão de saúde pública, que atinge frontalmente a proteção integral de crianças e adolescentes, e impõe condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CEDICA/RS, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do CEDICA/RS, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do CEDICA/RS ocasiona prejuízos à política para a infância e adolescência no RS, especialmente em um momento crítico, em que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho nesta conjuntura abarcada pela pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, que disciplina e regulamenta o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes (atualizado pelas Plenárias nº 231 e 232 em conformidade com a Lei nº 12.484/2006);

CONSIDERANDO o previsto nas Resoluções nº 105/2005, 106/2005 e 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que define a Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 175/2017 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS;

CONSIDERANDO as deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada nos dias 21 a 23 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 216/2020 do CEDICA/RS que dispõe sobre medidas de prevenção e orientações acerca da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 217/2020 do CEDICA/RS, que endossou as *RECOMENDAÇÕES DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19*;

CONSIDERANDO o recente Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de Abril de 2020, o qual altera os Decretos nº 55.154 de 1 de Abril de 2020 e nº 55.128 de 19 de Março de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2020 do CONANDA, que dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar regras complementares para o funcionamento do CEDICA/RS durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial de COVID-19.

Art. 2º As atividades na situação descrita no artigo 1º serão realizadas à distância pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre os(as) conselheiros(as), que desempenham representação no CEDICA/RS, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo grupo para efetivação de suas demandas.

Parágrafo único. A forma de comunicação para o encaminhamento de demandas ao CEDICA/RS deverá ser realizada por meio do e-mail cedica@sjcdh.rs.gov.br . As redes sociais do Conselho serão atualizadas conforme a necessidade de veiculação das informações.

Art 3º Recomenda-se que as Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública disponibilizem condições de trabalho e acesso à ferramentas tecnológicas para que seus(as) representantes, como Conselheiros(as) do CEDICA/RS, possam desempenhar sua função e participar das atividades do Colegiado, em conformidade com o Regimento Interno do CEDICA/RS.

Art 4º As plenárias ordinárias, convocadas por meios de participação remota, continuarão ocorrendo na última terça-feira do mês, excepcionalmente no turno da manhã das 8h30m até 12h30.

§ 1º As plenárias serão iniciadas em conformidade como o Regimento Interno e terão as votações das deliberações apuradas por meio de registro no *chat* reunião e/ou por mensagens endereçadas ao correio eletrônico do CEDICA/RS, ou ainda por outros meios eletrônicos disponíveis (WhatsApp por exemplo).

§ 2º Em virtude das demandas de trabalho, as plenárias poderão ser realizadas em mais de um turno, desde que acordadas previamente pelos(as) conselheiros(as) por meio do grupo de WhatsApp ou de correio eletrônico.

§ 3º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

§ 4º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Comissão de Gestores, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

Art 5º As plenárias extraordinárias continuarão a ser convocadas com no mínimo de 24 horas, excepcionalmente em um único turno.

§ 1º As plenárias extraordinárias poderão ser convocadas conforme a necessidade do trabalho, não existindo limite no mês, respeitando o prazo para sua convocação.

§ 2º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados com a convocação, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

Art. 6º A fim de efetivar o princípio da publicidade, bem como atender o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do CEDICA/RS, exclusivamente durante o período de calamidade pública, as plenárias serão gravadas e o link de acesso às estas gravações será disponibilizado para os(as) conselheiros(as) e a quem manifestar interesse por meio de solicitação via correio eletrônico.

§ 1º As pautas das plenárias serão disponibilizadas no site e redes sociais do CEDICA/RS quando for encaminhada a convocação para os(as) conselheiros(as).

§ 2º A manifestação de interesse na participação das plenárias deverá ser encaminhada por meio do e-mail cedica@sjcdh.rs.gov.br até às 18h do dia que antecede à plenária.

§ 3º Será criada uma conta da Microsoft com a extensão *gmail.com* para armazenamento das gravações referidas no caput deste artigo.

§ 4º A disponibilização das gravações das plenárias será dispensada assim que cessar o estado de calamidade e as reuniões voltarem a ser presenciais, quando serão abertas ao público.

Art. 7º As reuniões da Comissão de Gestores acontecerão semanalmente, em caráter excepcional, e obrigatoriamente na semana anterior a Plenária Ordinária.

§ 1º Sempre que houver necessidade, em virtude das demandas de trabalho a presidência poderá convocar a comissão de gestores no prazo de 24h de antecedência, não existindo limite de reuniões no mês.

§ 2º Durante o período disposto no artigo 1º desta Resolução, a Comissão de Gestores poderá ser ampliada, a qualquer tempo, por meio de solicitação da presidência ou do pleno, por conselheiros especialistas nas temáticas em discussão ou por pessoas convidadas, na garantia da qualificação das discussões e da celeridade dos procedimentos.

Art 8º As Comissões Técnico-operacionais manterão suas reuniões mensais conforme sua prévia a organização.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, em virtude das demandas de trabalho a presidência poderá convocar a comissão no prazo de 24h de antecedência, não existindo limite de reuniões no mês.

Art. 9º Para fins de celeridade dos processos de trabalho e respeitando o princípio da transparência, será disponibilizada pasta de acesso no armazenamento em *drive* do e-mail alternativo do CEDICA/RS, rs.cedica@gmail.com com os documentos gerais do Colegiado, tais como convocatórias, atas, resoluções entre outros documentos, que forem referenciados como necessários para a realização do teletrabalho.

Parágrafo único. Cada comissão técnico-operacional terá igualmente uma pasta no drive referido no caput deste artigo para armazenamento dos documentos e produções específicos de cada comissão.

Art 10 As atividades do CEDICA/RS continuarão a ser realizadas no formato de teletrabalho, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, desta forma, qualquer dúvida, orientação, questionamento e demanda devem ser enviadas para o e-mail cedica@sjcdh.rs.gov.br.

Art. 11 As atividades e deliberações tomadas no período anterior a esta resolução e a partir da declaração do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que não foram tratadas na Resolução nº 216/2020 do CEDICA/RS, não sofrerão prejuízo de efeito.

Art 12 A impossibilidade de participação dos(as) conselheiros(as) nas reuniões de comissões ou plenárias deverá ser comunicada de acordo com a disposição do Regimento Interno.

Art 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o quadro de pandemia de COVID-19 no RS, cessando seus efeitos imediatamente após encerramento das restrições de participação presencial do(as) conselheiros(as) nas plenárias.

Sessão Plenária Ordinária nº 469/2020, realizada por meio virtual, em 06 de maio de 2020.

Porto Alegre, 06 de maio de 2020.



Lúcia Flesch

Presidente do CEDICA/RS